

ACÓRDÃO Nº 1084/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.394/2011-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Plenário
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Alúcio Augusto de Queiroz Braga (118.259.876-53); Antônio Fernando Toni (065.967.048-82); Antônio Felipe Sanchez Costa (061.900.227-15); Darcy Humberto Michiles (022.266.692-72); Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Mauro Sérgio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Nilo Moriconi Garcia (691.312.288-87); Paulo Cesar dos Santos (669.768.047-49); Ulisses Assad (008.266.408-00); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal:
 - 8.1. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 - 8.2. Cleuler Barbosa das Neves (17137/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., referentes ao exercício de 2010, no que se refere aos responsáveis acima listados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o senhor Ulisses Assad do rol de responsáveis da Valec para o exercício de 2010, por não se enquadrar na definição de responsável do art. 1º, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c o art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Alúcio Augusto de Queiroz Braga, Antônio Fernando Toni, Antônio Felipe Sanchez Costa, Darcy Humberto Michiles, Mauro Sérgio Almeida Fatureto, Miguel Mário Bianco Masella, Nilo Moriconi Garcia, Paulo Cesar dos Santos e Yolanda Corrêa Pereira, dando-lhes quitação plena;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443, de 1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Elísio Lacerda, José Francisco das Neves e Luiz Carlos Oliveira Machado;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R\$ 50.000,00
Francisco Elísio Lacerda	R\$ 30.000,00
Luiz Carlos Oliveira Machado	R\$ 30.000,00

9.5. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. sobre as seguintes impropriedades, apuradas no exercício de 2010:

9.5.1. falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, em desacordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.772/2008, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec:

9.5.1.1. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental para atesto dos serviços de terraplenagem;

9.5.1.2. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão da Ferrovia Norte-Sul;

9.5.1.3. precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos;

9.5.1.4. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de “folhelho” como de 3ª categoria (lote 9);

9.5.1.5. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6);

9.5.1.6. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exercido na especificação técnica (lote 6);

9.5.1.7. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (lote 12);

9.5.1.8. precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (lote 3); e

9.5.2. ausências do Plano Estratégico Institucional da Valec e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em afronta ao princípio da eficiência na administração pública.

10. Ata nº 16/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-16/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral